



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 de 22 de dezembro de 2014

(Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro passa a obedecer as disposições fixadas nesta Lei COMPLEMENTAR, no que concerne à sua organização e as atribuições gerais das unidades que a compõem.

Artigo 2º - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro dispõe de órgãos próprios que devem buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Artigo 3º - A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro é composta pelos seus Departamentos, Chefias e pelas Assessorias, todas subordinadas diretamente ao Presidente, bem como pela Procuradoria Judicial.

CAPÍTULO II Órgãos da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Artigo 4º - A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Órgãos Estratégicos:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria.
- III - Procuradoria Judicial;
- IV - Órgãos de Suporte Administrativo:
 - a) Departamento Administrativo e Financeiro;
 - b) Departamento de Gestão de Pessoas;
 - c) Departamento de Gestão do SUS.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093
de 22 de dezembro de 2014

2.

V - Órgãos Finalísticos:

- a) Departamento de Atenção à Saúde;
- b) Departamento de Vigilância e Proteção à Saúde.

Parágrafo Único - Os Órgãos Estratégicos, de Suporte Administrativo, os Finalísticos e a Procuradoria Judicial, diferem-se pelo perfil das atividades desempenhadas, sendo regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO III

Da composição dos Órgãos da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Artigo 5º - A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, dada a natureza e nível de atuação, é composta pelas seguintes unidades funcionais e/ou atividades, em regime de subordinação hierárquica:

I - DEPARTAMENTOS: Unidade organizacional com atribuições de planejamento e coordenação de ações que requerem capacidade técnica específica, competindo-lhe articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade por produtos e resultados específicos;

II - GERÊNCIAS: Unidade organizacional com atribuições de programar e implementar ações e operacionalizar processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, para dar efetividade às entregas de competência da unidade organizacional a que está vinculada;

III - NÚCLEOS E/OU UNIDADES: Unidade organizacional com atribuições de operacionalização de ações específicas, que demandam conhecimento de nível superior ou técnico médio, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada.

Parágrafo Único - As Unidades de Saúde constituem unidades administrativo-operacionais desconcentradas.

CAPÍTULO IV

Das competências dos Órgãos da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Artigo 6º - São competências de todos os órgãos e da Procuradoria Judicial:

I - oferecer subsídios à Presidência na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal no âmbito da área da saúde;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093
de 22 de dezembro de 2014

3.

II - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela Presidência para a sua área de competência;

III - garantir ao Presidente o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal no âmbito da área da saúde;

IV - coordenar, integrando esforços, recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições.

Artigo 7º - Compete aos Órgãos Estratégicos, além das responsabilidades específicas estabelecidas em Decreto:

I - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da Ação Governamental no âmbito da área da saúde;

II - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios à Presidência que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados no âmbito da área da saúde;

III - garantir à Presidência as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas no âmbito municipal, nacional e internacional na área da saúde;

IV - trabalhar pela integração da ação governamental, colaborando com os demais órgãos para a execução do plano de governo na área da saúde.

Artigo 8º - Compete à Procuradoria Judicial, além das responsabilidades específicas estabelecidas em Decreto:

I - representar, judicial e extrajudicialmente, a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro;

II - coordenar e viabilizar apoio jurídico à execução das políticas, diretrizes e metas da Fundação;

III - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico jurídico para a coordenação da Ação Governamental no âmbito da área da saúde.

Artigo 9º - Compete aos Órgãos de Suporte Administrativo, além das responsabilidades específicas estabelecidas em Decreto:

I - coordenar e viabilizar apoio administrativo à execução das políticas, diretrizes e metas da Fundação;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093
de 22 de dezembro de 2014

4.

II - definir políticas, normas e procedimentos para o desenvolvimento e qualificação dos recursos que viabilizam a efetividade dos processos levados a efeito pela Presidência;

III - viabilizar a execução da política municipal de saúde, negociando e fixando prioridades, normas e padrões para a eficiente atuação da governança municipal no âmbito da área da saúde.

Artigo 10 - Compete aos Órgãos Finalísticos, além de outras responsabilidades específicas estabelecidas em Decreto:

I - desempenhar as atividades pertinentes às respectivas unidades administrativas, obedecendo aos critérios de planejamento e organização, de coordenação e comando e, em linha de vinculação por afinidade recíproca, com os órgãos das funções de Suporte Administrativo e dos Órgãos Estratégicos, de modo a executar suas tarefas nos moldes previamente descritos no Plano de Governo;

II - Executar a política definida pelos Órgãos Estratégicos;

III - Trabalhar pela integração da ação governamental, colaborando com os demais órgãos para a execução do plano de governo no âmbito da área da saúde.

CAPÍTULO V

Da estrutura organizacional dos Órgãos da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Artigo 11 - A estrutura organizacional de cada órgão da Fundação será definida em Decreto específico, que detalhará suas competências.

CAPÍTULO VI

Das Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão

Artigo 12 - Fica criado o Quadro de Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão conforme Anexos I e II desta Lei Complementar:

§ 1º - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º - Os cargos comissionados são regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e vinculados ao regime geral de previdência.

§ 3º - As funções de confiança serão sempre regidas pelo Estatuto dos Servidores Municipais, a vinculação do servidor poderá ser ao regime próprio de previdência ou ao regime geral de previdência, conforme sua vinculação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093
de 22 de dezembro de 2014

5.

§ 4º - Quando o nomeado para função de confiança ou cargo em comissão, sendo, neste último caso, titular de cargo efetivo da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, perceberá Função de Confiança, cujo montante poderá, à opção do servidor, ser composto, nos termos do Anexo III:

I - por gratificação que contemple a diferença entre o vencimento-base correspondente ao cargo efetivo do servidor e o vencimento-base referente ao cargo em comissão ou função de confiança;

II - por gratificação que represente 40% (quarenta por cento) ou 45% (quarenta e cinco por cento), de acordo com o cargo em comissão ou função de confiança, incidente sobre o valor total correspondente ao vencimento-base do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 5º - A gratificação prevista no parágrafo anterior se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em parcela destacada, quando da exoneração ou extinção do cargo, após o mínimo de 4 (quatro) anos consecutivos de efetivo exercício ou 8 (oito) anos intercalados na função de confiança ou cargo em comissão, observando-se o referido prazo a partir dos efeitos da Portaria de nomeação, sendo 20% (vinte por cento) a cada 4 (quatro) anos consecutivos ou 8 (oito) anos intercalados, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 6º - Para os efeitos do § 5º, não será considerado como solução de continuidade o período compreendido entre a portaria de exoneração e a portaria de nova nomeação, do mesmo servidor, desde que entre elas não seja ultrapassado o lapso de 15 (quinze) dias corridos.

§ 7º - O servidor efetivo que se enquadrar no § 5º e voltar a ocupar função de confiança ou cargo em comissão receberá apenas a diferença restante e não poderá receber qualquer valor duplicado e a incorporação prevista acima dar-se-á até atingir, uma única vez a integralidade da remuneração adicional, independente do número de vezes que vier a ocupar a função de confiança ou cargo em comissão.

§ 8º - Os servidores efetivos que ocupam ou ocuparam cargos comissionados ou função de confiança, na data da promulgação da presente Lei Complementar, que se enquadrarem nas regras temporais (quatro anos consecutivos ou oito anos intercalados) do § 5º, perceberão a incorporação devida em parcela destacada e será utilizada para fins de enquadramento no Grau e Nível que corresponder.

§ 9º - A designação para função de confiança e cargo em comissão implica alteração das atribuições do servidor efetivo, enquanto perdurar a designação.

BRUNO DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093
de 22 de dezembro de 2014

6.

Artigo 13 - O cargo de Gerente terá o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) reservado aos servidores efetivos.

Artigo 14 - Os cargos previstos no Anexo I estão reservados exclusivamente a servidores efetivos.

Parágrafo Único - Aplica-se para fins de remuneração dos cargos previsto no caput deste artigo o disposto no artigo 12, § 4º, I e II.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15 - Toda a estrutura, bem como as funções de confiança e dos cargos em comissão, da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ficam criados em conformidade com esta Lei Complementar e segundo os termos do Anexo I e II, bem como sua descrição sumária no Anexo IV, extinguindo-se as demais funções de confiança e cargos em comissão, conforme os termos do Anexo V e VI.

§ 1º - O Departamento de Gestão de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores.

§ 2º - O Departamento Administrativo e Financeiro providenciará o remanejamento das dotações orçamentárias, em face da nova composição dos órgãos e competências da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, que deverá ser publicado por decreto.

§ 3º - A designação das funções de confiança e dos cargos em comissão criados por esta Lei Complementar fica condicionada à disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

§ 4º - Todo servidor que vier a ocupar cargo em comissão ou função de confiança terá resguardado o seu direito de retornar ao cargo de origem.

Artigo 16 - A Fundação Municipal de Saúde terá um Conselho Fiscal, sendo a sua composição e funcionamento definido por Decreto do Poder Executivo. Em todo o corpo da Lei, onde lê-se Fundação Municipal de Saúde estende-se também à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 17- Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, devendo, no mesmo prazo, ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único - Fica delegada a competência ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro (FMSRC) a editar normas regulamentadoras da presente Lei Complementar, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093
de 22 de dezembro de 2014

7.

Artigo 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 2720 de 23 de fevereiro de 1995, e, integralmente, as Leis nº 2781 de 17 de novembro de 1995 e Lei nº 3755 de 13 de junho de 2007.

Rio Claro, 22 de dezembro de 2014

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ZERBO

Procurador Geral do Município respondendo pela
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO	QTDE	VALOR
Chefe de Núcleo ou Unidade II	04	R\$ 4.716,78
Chefe de Núcleo ou Unidade I	40	R\$ 4.483,03

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QTDE	VALOR
Presidente	1	R\$ 9.126,40
Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.072,00
Assessoria Técnica de Gabinete	5	R\$ 6.147,86
Procurador Judicial Chefe	1	R\$ 6.243,00
Assessor Administrativo	4	R\$ 3.671,00
Diretor de Departamento	5	R\$ 6.243,00
Gerente II	15	R\$ 5.069,70
Gerente I	14	R\$ 4.716,78

ANEXO III - REMUNERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO EM COMISSÃO	VALOR	% SOBRE O VENCTO
Presidente	R\$ 7.414,09	45%
Chefe de Gabinete	R\$ 7.072,00	45%
Assessoria Técnica de Gabinete	R\$ 6.147,86	45%
Procurador Judicial Chefe	R\$ 6.243,00	45%
Assessor Administrativo	R\$ 3.671,00	45%
Diretor de Departamento	R\$ 6.243,00	45%
Gerente II	R\$ 5.069,70	40%
Gerente I	R\$ 4.716,78	40%
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR	% SOBRE O VENCTO
Chefe de Núcleo ou Unidade II	R\$ 4.716,78	40%
Chefe de Núcleo ou Unidade I	R\$ 4.483,03	40%



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Presidente	Presidir todas as atividades da Fundação. Representar a Fundação em juízo ou fora dele.
Chefe de Gabinete	Cuida dos procedimentos burocráticos do Gabinete e assume demais atribuições delegadas pelo Presidente.
Assessoria de Gabinete	Realiza estudos para formulação dos planos de ação da área de atuação. Presta assistência aos dirigentes que integram os sistemas de gestão tática e operacional da Fundação. Participa dos projetos e programas acompanhando a sua execução na área de atuação.
Procurador Judicial Chefe	Assessoria o Presidente e outros órgãos da Fundação, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo pareceres jurídicos. Chefia a Procuradoria Judicial da Fundação.
Assessor	Presta assistência ao Presidente, Chefe de Gabinete e Conselho Municipal de Saúde colaborando administrativamente.
Diretor de Departamento	Planeja e coordena ações atribuídas ao Departamento, articula ações, programas e projetos, responsabilizando-se por produtos e resultados específicos.
Gerente II	Gerencia a programação e implementação das ações e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa com maior grau de complexidade inerentes à sua área de atuação. Dirige as ações na sua área de atuação.
Gerente I	Gerencia a programação e implementação das ações e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes à sua área de atuação. Dirige as ações na sua área de atuação.
Chefe de Núcleo ou Unidade II	Chefia a unidade / núcleo administrativo-operacionais com maior grau de complexidade, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados ao cidadão.
Chefe de Núcleo ou Unidade I	Chefia a unidade / núcleo administrativo-operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados ao cidadão.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO V - REDENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Presidente	Presidente
NOVO	Chefe de Gabinete
Assessor de Planejamento e Gestão de Saúde	Assessoria de Gabinete
Procurador Judicial Chefe	Procurador Judicial Chefe
NOVO	Assessor
Diretor Geral de Administração	Diretor de Departamento
Diretor Geral de Finanças	
Diretor Médico Geral de Assistência à Saúde	
Diretor de Assistência Odontologia	
Diretor Geral de Saúde Bucal	
Diretor do Laboratório Municipal	
Diretor Médico Geral de Atendimento de Urgência e Emergência	
NOVO	Gerente I
NOVO	Gerente II



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO VI - QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS EM EXTINÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA LEI
CARGO
Coord. Área Espec.
Coord. Geral
Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos
Coordenador de Transportes
Coord. de IEC
Coord. Técnico Administrativo
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado
Coord. de centro de Especial. Odontol. - CEO
Secretaria de Gabinete
Chefe de Seção Adm. III
Supervisor do Plano de Ações e Metas - PAM
Assessor de Inf., educ. e Comum. Na Saúde
Chefe de Seção Adm. II
Chefe de Seção Adm. I
Supervisor de Saneamento
Auxiliar de IEC
Encarregado de Setor - Fatur. e Proc. de dados
Enc. Setor Adm.
Diretor Médico de Medicina Preventiva e Social
Diretor Médico de UBSs e PSFs
Diretor Médico de Pronto Socorro
Diretor Médico de Serviços Especiais
Diretor Médico Atend. Urg/Emerg. - SAMU
Diretor do Serv. De Ginecologia/Obstetricia
Diretor Geral de Assistência Odontológica
Diretor do Laboratório Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL

